PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

RESUMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

CONTRATO Nº 005/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: KARLA ELIZIA SANTOS MAGALHÃES – ME, cadastrada sob o CNPJ: 08.989.906/0001-92, – OBJETO: referente á Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Fisioterápicos (Consultas e Procedimentos) a Serem Realizados no Município – Valor Mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o importe de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - PRAZO: 20/04/2020 a 31/12/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 24/04/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATO Nº 005/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, KARLA ELIZIA SANTOS MAGALHÃES – ME, cadastrada sob o CNPJ: 08.989.906/0001-92, , com sede na Rua Jairo Neto, nº 471 – Amaralina - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP. 47.600,00, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, sendo neste ato representado por sua Sócia-Administradora – Srª Karla Elizia Santos Magalhães, inscrita no CPF/MF sob o n.º 689.566.145-04 e RG. 04.885.640-18 SSP/BA, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. 04/2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços fisioterápicos (consultas e procedimentos), incluindo os serviços relacionados no anexo B do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento n.º. 04/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados fisioterápicos (consultas e procedimentos), conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á em estabelecimento próprio da CONTRATADA (ou domiciliar) de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Bom Jesus da Lapa/B, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.
3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Bom Jesus da Lapa/Ba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos atendimentos prestados conforme relação detalhada com o nome dos pacientes.

4.2. A partir da quantidade total estimada, tem-se como **Valor Mensal de R$ 4.000,00** (quatro mil reais), totalizando o importe de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), por 9 (nove) meses.

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES
5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável até o prazo de 31 de dezembro de 2020. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no índice INPC. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B”, parte integrante deste contrato.
6.2. O valor dos serviços será calculado da seguinte maneira: Quantidade de Sessões/atendimentos realizados multiplicados pelo preço do exame anexo “B” deste contrato.
6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome

do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA.
6.4. A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de encerramento dos serviços, para recebimento do pagamento de cada parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
7.2. A rescisão contratual poderá ser: 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. Será o valor inicial do Contrato.
8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Ba, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa - BA, 20 de abril de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Credenciante

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
Credenciante

KARLA ELIZIA SANTOS MAGALHÃES – ME.
CNPJ: 08.989.906/0001-92
Credenciada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico